



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

“Altera dispositivos da Lei nº 1.342, de 28 de dezembro de 2022, e dá outras providências”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera e inclui dispositivos à Lei nº 1.342, de 28 de dezembro de 2022, que instituiu o Código Tributário e de Rendas do Município.

Art. 2º revoga o inciso V, do Art. 11, da Lei nº 1.342, de 28 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Eunápolis-Ba, 07 de junho de 2023.

CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 13, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Eunápolis,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Com os cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei, o qual dispõe sobre a revogação do art. 11 da Lei Municipal n.º 1.342, de 28 de dezembro de 2023.

O presente projeto de Lei justificar-se pelo grau de dificuldades e aplicabilidade da norma que a Gestão Tributária terá para identificar o contribuinte, conta contrato de cada unidade consumidora elegíveis ao benefício da isenção da COSIP com o seu respectivo enquadramento legal (pessoa com Transtorno do Espectro Altiستا; Portadores de Alzheimer; Portador de Parkinson; Portadores de Esclerose Múltipla ou Esclerose Lateral Amiotrófica; e, que Resida consigo cônjuge ou dependente legal que se encontre relacionado nas alíneas anteriores).

Importante frisar, que as unidades consumidoras são predefinidas pela ANEEL de acordo com a atividade exercida (art. 174, da REN 1.000\2021), situação que dificulta ainda mais para a Concessionária de Energia parametrizar as regras do benefício fiscal da COSIP, instituído pela Lei Municipal n.º 1.342, de 28 de dezembro de 2023.

Sem descuidar da responsabilidade fiscal imposta aos gestores públicos, o objetivo da presente proposição legislativa é a eficiência e a eficácia no cumprimento das metas de receitas próprias.

Estas são as razões, portanto, Ilustríssimos Vereadores, para a proposição legislativa ora encaminhada ao vosso crivo, aguardando a competente deliberação deste Poder Legislativo sobre a matéria.

Atenciosamente,

CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal